



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Colíder	3
Prefeitura Municipal de Colniza	4
Prefeitura Municipal de Juruena	5
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	5
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	7
Prefeitura Municipal de Poxoréu	8
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	9
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	11
Prefeitura Municipal de Tabaporã	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 202/2020****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 202/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** SANCHES & SANCHES LTDA**OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2020**VIGÊNCIA:** 18/12/2020 À 04/01/2021**VALOR:** 14.800,00**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.53**COVID-19: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 201/2020****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 201/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** A G R MARTINS EIRELI – ME**OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2020**VIGÊNCIA:** 18/12/2020 À 04/01/2021**VALOR:** 14.800,00**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.53**COVID-19: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 203/2020****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 203/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** CLINICA MEDICA E REMOCAO TERRESTRE DE SAUDE LTDA**OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2020**VIGÊNCIA:** 18/12/2020 À 04/01/2021**VALOR:** 13.320,00**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34.27**COVID-19: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 200/2020****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 200/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2020 DO 54º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2020**VIGÊNCIA:** 18/12/2020 À 04/01/2021**VALOR:** 14.800,00**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.53**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO N° 011/2021.****DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER OBJETIVANDO A PREVENÇÃO PARA DIMINUIR O RISCO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colíder;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações por parte do Ministério Público local;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais acerca do assunto;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Colíder no grau de risco "Moderado", segundo Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, especialmente o Painel Epidemiológico n° 316, de 18/01/2021.

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO a preocupação coletiva externada por todas as autoridades locais, e especificamente o pedido de providências também recebido da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, consubstanciada no Ofício n° 001/CM/2021, de 15/01/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas temporárias a serem realizadas no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, decorrentes da condição de emergência enfrentada por este Ente, objetivando diminuir o risco de contágio pelo *coronavírus*, e determina outras providências.

Art. 2º. Fica reconhecida e mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Colíder, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo *coronavírus (covid-19)*.

Art. 3º. Pelos próximos 15 (quinze) dias, fica proibida a realização de eventos sociais, como shows, festas, atividades em casas noturnas e confraternizações de uma forma geral, com mais de _100_ (cem) pessoas, seja em espaços privados ou públicos.

§ 1º. Os eventos corporativos deverão respeitar as regras sanitárias e o distanciamento social, sob pena de responsabilização pessoal de seus organizadores.

§ 2º. Os bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares, deverão utilizar e trabalhar somente com 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades, devendo respeitar e observar as regras sanitárias e o distanciamento social.

Art. 4º. A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

I - Higienização pessoal na entrada;

II - Uso de máscaras;

III - Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;

IV - Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;

V - Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

VI - Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);

VII - Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;

VIII - Evitar orações com toques e imposição de mãos;

IX - Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;

X - A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;

XI - Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

XII - Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;

XIII - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;

XIV - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

XV - As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispender tempo hábil para higienização do local;

XVI - Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.

Art. 6º. O funcionamento de bares e similares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos, está autorizado até às 23h00min e condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

I - Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento;

II - Fica admitido o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia;

III - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;

IV - Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos;

V - Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colabora-

dores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária de 1,5 metros.

VI - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara;

VII - Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;

VIII - Limpeza e desinfecção dos locais de assento;

IX - A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;

X - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

Art. 7º. Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes análogos cuja atividade envolve o fornecimento de alimento para consumo no local poderão funcionar desde que sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas neste Decreto Municipal e também no Decreto nº 783/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, naquilo que for aplicável.

Art. 8º. Fica estipulado enquanto vigorar a duração do presente Decreto, o toque de recolher a partir das 23h00min até às 05h00min.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão a qualquer tempo serem revistas e substituídas por outras de maior gravidade e grau de restrição, acaso não venham a surtir os efeitos necessários à redução do risco de contágio pelo *coronavirus (covid-19)*.

Art. 10. Ficam obrigadas as empresas de exames laboratoriais e laboratórios de análises clínicas estabelecidos no Município de Colider, a notificarem o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal sobre os casos positivos de *coronavirus (covid-19)*, quando o resultado encontrado for este

Art. 11. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 12. Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 3541-2591 / 9 9687-3362.

Art. 13. Dê-se ampla divulgação a este Decreto, com vistas a urgente implementação de suas medidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 19 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colider/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 014/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

SUMULA: dispõe sobre atualização de regras de prevenção e combate ao Coronavírus no âmbito do Município de Colniza/MT e dá outras providências.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar a regras de enfrentamento e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Colniza/

MT, uma vez que os Municípios devem estar em simetria com Estado e União;

CONSIDERANDO o aumento do número de pessoas diagnosticadas como portadoras do vírus COVID-19 no âmbito do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para diminuir a proliferação do vírus no território do Município de Colniza/MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no âmbito Município de Colniza/MT.

Art. 2º Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

I - Fica suspensa a visita aos internados no Hospital Municipal André Maggi e nos Hospitais Privados, salvo em caso de autorização expressa pelo Médico responsável, pelo período que durar este Decreto;

II - Os restaurantes e similares deverão priorizar as entregas domiciliares, limitando no caso de consumo presencial, em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com mesas individuais e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa da outra;

III - Os bares, lanchonetes e similares, mesmo que na modalidade de ambulantes deverão priorizar as entregas domiciliares, limitando no caso de consumo presencial, em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com mesas individuais e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa da outra;

IV - Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates e similares, no prazo de vigência deste Decreto.

V – Ficam proibidas todas as atividades comerciais e de serviços no território do Município de Colniza/MT a partir das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, excetuando-se os serviços de pronto atendimento de emergência hospitalar, odontológico e das drogarias e farmácias que estiverem de plantão.

VI – No transporte coletivo de passageiros realizado por ônibus dentro do território do município de Colniza deverá o condutor ou outro funcionário designado fiscalizar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca do usuário e a fornecer álcool líquido ou em gel 70% antes de cada embarque.

Art. 3º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das atividades do ramo alimentício tais como, restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, trailers de alimentação e congêneres nos dias normais e aos sábados, domingo e feriados, das 05h00min às 22h00min.

Art. 4º Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades religiosas de qualquer culto, desde que observadas as regras de distanciamento de pessoal e limitado a 50% da capacidade do local da celebração.

Art. 5º As atividades de velório ficam restritas tão somente aos agentes, servidores e parentes do falecido, até 2º grau, na linha reta ou colateral, cujo ato terá duração máxima de 06 (seis) horas sendo vedado o fornecimento e consumo de alimentos no local.

Art. 6º Fica autorizada a Vigilância Sanitária do Município de Colniza/MT e demais órgãos de fiscalização do Município solicitar apoio da Polícia Militar para fazer com que cumpra com os Decretos Municipais, Estadual e Federal no combate ao Coronavírus.

Art. 7º Fica determinado ao setor de comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes,

que serão disponibilizados na página oficial do Município de Colniza/MT, sempre às 16h00min.

Art. 8º Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Hospital Municipal André Maggi, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade de serem apuradas nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no Município de Colniza/MT, a partir das 22h30min até as 05h00min do dia seguinte a contar da divulgação e publicação deste Decreto, a ser fiscalizado pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e por todas autoridades competentes.

Art. 10 Torna obrigatório o setor Hoteleiro, identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de Coronavírus a comunicar o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e/ou a Secretaria Municipal de Saúde para evitar transmissão comunitária.

Parágrafo Único. Os hóspedes deverão receber orientação sobre medidas de proteção ao novo Coronavírus, bem como, evitar aglomeração de pessoas no seu estabelecimento.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 028/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 003/2021, Processo Administrativo nº 006/2021, Contratação de Empresa para aquisição de Testes Rápido Detecção AG (nasal) Covid 19, com a finalidade de prevenção a covid-19. através da Empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38, com valor total de R\$ 3.737,30 (três mil setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Juruena - MT, 20 de Janeiro de 2021

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 COVID-19 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

COVID-19 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2021 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 004/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados abaixo relacionadas da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE** do edital 004/2020 para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Augusto de Souza, esquina com a Rua Ilga Maria Schuck, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte/MT, no prazo de 15(quinze) dias a partir da data de publicação deste edital, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 15h00min, apresentando os documentos relacionados no Anexo I, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III.

CARGO: ENFERMAGEM		
NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO FINAL
Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo	100	3° CLASSIFICADO
Lucelia Aparecida de Souza Lemos	100	4° CLASSIFICADA

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital.

Não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito em exercício

ANEXO I**Apresentar em cópia**

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa:

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____ Abdome m Ti- po: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO**DECLARAÇÃO**

Eu _____, brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: n° SSP/MT e inscrito no sob CPF: n°, **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT,

FULANO DE tal**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: n° SSP/MT e inscrito no CPF: sob n° **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT,

FULANO DE TAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 007-2021- MEDIDAS COVID-19****DECRETO Nº 007/2021****De 20 de janeiro de 2021.**

“Reestabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os Decretos n° 658, de 30 de setembro de 2020 e n.º 783 de 15 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que alterou as medidas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19),

Considerando as oscilações e o recente aumento no número da média de casos confirmados de Covid-19 no Estado e no Município de Novo Mundo,

Considerando a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em estabelecer medidas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto reestabelece medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Município de Novo Mundo/MT.

Art. 2º Excepcionalmente, fica autorizado o regime de revezamento presencial com teletrabalho, observada as seguintes condições:

I – permanência mínima de dois terços do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata;

II – compatibilidade das atividades exercidas pelo servidor com o regime de teletrabalho, ainda que estas sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado;

§1º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá promover ajustes quanto à aplicação das regras de revezamento presencial e teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§2º O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

Art. 3º Mediante requerimento formal e comprovação documental, a realização de teletrabalho deverá ser autorizada aos integrantes do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), assim considerados os servidores públicos com:

I - mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabetesinsulino-dependentes;

- III - insuficiência renal crônica;
- IV - doença respiratória crônica;
- V - doença cardiovascular crônica;
- VI - câncer;
- VII - doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e
- VIII - gestação em curso ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

§ 1º Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores:

I - que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, pelo prazo prescrito por médico, limitado a 14 (quatorze) dias;

II - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas.

§ 2º Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.

§ 3º Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a remoção temporária do servidor para outra unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade;

IV - a participação de cursos de capacitação na modalidade on-line.

§ 4º Aos servidores integrantes do grupo de risco do novo coronavírus, que estejam em regime teletrabalho, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para apresentação do requerimento formal e comprovação documental, sob pena de presunção de opção pelo trabalho presencial.

Art. 4º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 5º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante prévia comunicação à chefia imediata.

Art. 6º Somente será permitida a circulação de pessoas nos prédios públicos do Poder Executivo do Município de Novo Mundo/MT mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 7º Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias para resguardar a redução da exposição ao risco ao contágio ao COVID-19 nos atendimentos presenciais ao público externo.

§ 1º Deverá ser priorizado o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade no serviço ofertado.

§ 2º O atendimento presencial, quando necessário, deverá ser preferencialmente precedido de agendamento para evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, mantendo o distanciamento recomendado de 1,5m entre as pessoas, respeitando as normas de segurança e vigilância sanitária.

Art. 8º As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta serão, preferencialmente, realizadas por meio eletrônico.

Art. 9º O disposto neste Decreto não se aplica às áreas finalísticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Novo Mundo, tais como exercício do poder de polícia, vistorias, fiscalização, medição e serviços de saúde.

Parágrafo único. Nas áreas finalísticas dos órgãos e entidades de que trata o caput, o desempenho das atividades será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 10 As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Independente da classificação de risco prevista no Decreto n.º 522, de 12 de junho de 2020, fica proibida por 45 (quarenta e cinco) dias a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em bares, casas de eventos e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único. Os eventos corporativos (organizados por instituições públicas ou privadas) devem respeitar as regras sanitárias e distanciamento social previstas no Decreto 522, de 12 de junho de 2020, a exemplo do distanciamento mínimo de 1,5m e uso de máscaras.

Art. 12 Independente da classificação de risco prevista no Decreto n.º 522, de 12 de junho de 2020, fica recomendada a permissão de atividades em bares, restaurantes e congêneres, e de atividades religiosas presenciais dentro do limite de público, respeitando a 50% da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e a disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados.

Art. 13 Fica determinado a ação conjunta de fiscalização à Vigilância Sanitária, à Coordenação e Fiscalização de Tributos e ao Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, e solicitação do apoio da Polícia Militar para atendimento ao presente Decreto, em estabelecimentos e espaços públicos e privados.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 20 de janeiro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N.º 010/2021 Poxoréu/MT, 20 de janeiro de 2021.

Adere às regras do Decreto Estadual n.º 522/2020, por tempo indeterminado, e às regras excepcionais do Decreto Estadual n.º 783/2021, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, como método de prevenção à disseminação do novo Coronavírus em Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO que, atualmente, não há regramento específico municipal que trate acerca de medidas de enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 no Município de Poxoréu/MT;

CONSIDERANDO que, na data de 20/01/2021, o Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 em Poxoréu/MT, se reuniu no período vespertino para analisar o cenário em que se encontra a Pandemia em nosso Município e no Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1.º Passam a vigor em todo o território do Município de Poxoréu/MT, a partir de 21 de janeiro de 2021, por prazo indeterminado, as regras trazidas pelo Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A **fiscalização** e eventual **aplicação de sanções** por descumprimento das regras do Decreto Estadual n.º 522/2020 se dará nos moldes previstos no Decreto Municipal n.º 034/2020, através das equipes municipais de fiscalização.

Art. 2.º Com base no Decreto Estadual n.º 783/2021, independentemente da classificação de risco em que se enquadre o Município de Poxoréu/MT, de acordo com as normas apresentadas no Decreto Estadual n.º 522/2020, fica **proibida por 45 (quarenta e cinco) dias**, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas, confraternizações, prática de esportes coletivos, acesso a pontos turísticos, **independente do número de pessoas**, em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas.

§ 1.º Os eventos corporativos, assim entendidos aqueles organizados por instituições públicas ou privadas, devem respeitar as regras sanitárias e distanciamento social previstos no Decreto n.º 522/2020, do Estado de Mato Grosso.

§ 2.º Independentemente da classificação de risco em que se enquadre o Município de Poxoréu/MT, de acordo com as normas apresentadas no Decreto Estadual n.º 522/2020, fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.

Art. 3.º O Decreto Estadual n.º 522/2020, condensado com todas as alterações posteriormente expedidas, é parte anexa deste Decreto Municipal e pode ser acessado no site oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT através dos seguintes passos: <http://www.poxoreu.mt.gov.br/> ... **TRANSPARÊNCIA ... Portal Transparência ... Publicações ... DECRETO - PROVIDÊNCIAS FRENTE AO COVID-19.**

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/01/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR N.º 08 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso e, especialmente em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso e no Município de Reserva do Cabaçal e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART.1º- Para atender a atual situação de emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquandrem no grupo de risco e que por ventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO : Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a sexta-feira 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sábado 7:00 as 13:00 horas e a não abertura no domingo;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **03 (três)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPis), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais deverá funcionar somente delivery neste **período 20/01/2021 a 10/02/2021** respeitando o horário das 21:30 hs para fechamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

V- Bares e lanchonetes somente delivery, respeitando o horário de até as 21:30 horas para fechamento, sendo proibido o consumo no local. Em caso de descumprimento das medidas estabelecida no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

a) Advertência na primeira infração;

b) Multa, correspondente a 03 (três) UPD's (Unidades Padrão Fiscais do Município), ou outro índice de correção que vier substituí-lo;

c) Em caso de reincidências com aplicação de multas, estas serão computadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze dias)

VI - A reabertura do estabelecimento comercial ou de retomada das atividades serão automáticas, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

VII - A reabertura e/ou funcionamento do estabelecimento comercial ou atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme as UPD's por descumprimento.

VIII - Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados deverão permanecer com as portas fechadas para atendimento ao público, porém estão autorizados a efetivarem vendas e entregas pelo sistema delivery.

IX - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

X - Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

XII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

XIII - Funcionamento dos Salões de Beleza fica suspenso no período de 15 dias, podendo se estender se necessário.

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 3º. Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como "risco alto", deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos, suspeito ou confirmado de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica. Restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do

novo coronavírus; d) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tomados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros; e) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; f) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; g) Manter os ambientes arejados por ventilação natural; h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; i) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando as atividades exigirem atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; j) Proibir qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, igrejas, templos, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres. K) Fica proibido qualquer tipo de festas, comemorações, seja elas na zona urbana ou rural do município.

Art. 4º Fica(m) suspenso (as):

I- Os cultos, missas, eventos religiosos em templos, residências ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos. No período de **20/01/2021 a 10/02/2021**;

II- Fica suspenso o funcionamento da Feira Municipal por 15 dias a contar da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogado se necessário.

III- Fica expressamente proibido a entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores advindos de outros municípios, estados e países; **IV-** Fica suspenso o velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha sido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

V- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia), em locais públicos ou privados, no período de **20/01/2021 a 10/02/2021**;

VI- Funcionamento da Academia, deverá ser suspenso no período de **20/01/2021 a 10/02/2021**;

VII- Reserva em pousadas ou hotéis deve ser suspenso no período de **20/01/2021 a 10/02/2021**, até passar esse período epidêmico de casos na cidade;

VIII - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IX Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

X - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

§ 2º - O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios; **II** – clínicas veterinária em regime de urgência; **III** – supermercados e congêneres, tais como padarias, mercados, mercearias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento e aglo-

meração de pessoas; **IV** – farmácias e drogarias; **V** – estabelecimentos bancários e lotérica; **VI** – distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada; **VIII** – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização; **X** – serviços de telefonia e de internet.

Art. 5º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Paragrafo Único. As agências bancárias e Lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congêneres, e/ou por meio de agendamento, entre outras alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no paragrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Art. 7º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavirus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Art. 8º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias beira rio no território municipal.

Art. 9º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais, etc., visando dar publicidade ao presente decreto e também com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Art. 10º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Art. 12º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
COVID-19: COVID - 19 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021**

COVID - 19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DHEYNIFFA BERNARDES COELHO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/01/2021 até 06/03/2021

O valor global do referido Contrato é de R\$ 12,064,88 (Doze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

OBJETO: 1.1. Contratação emergencial de pessoa física para prestação de serviços de enfermeiro, para atuar no atendimento aos pacientes suspeitos, diagnosticados ou em tratamento decorrente da infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19) no Distrito Santo Antônio do Fontoura.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 19/01/2021

Mural da Prefeitura Municipal São José do Xingu/MT PLUBICADO NO MURAL São José do Xingu/MT / / AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: DECRETO N° 3.304/2021

Dispõe as medidas excepcionais para a prevenção dos riscos de disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal durante a pandemia da COVI-19;

CONSIDERANDO o aumento no número da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no Estado de Mato Grosso e no Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas restritivas para conter o avanço da disseminação da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em adotar as medidas estabelecidas no Decreto N° 783 DE 14/01/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. As reuniões de trabalho da Administração Pública Municipal, inclusive as dos Conselhos Municipais serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico.

Art. 2º. Independente da classificação de risco prevista no Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020, fica proibida por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Os eventos corporativos, assim entendidos aqueles organizados por instituições públicas ou privadas, devem respeitar as regras sanitárias e distanciamento social previstos no Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020.

Art. 3º. Independente da classificação de risco prevista no Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020, fica autorizada as atividades em bares, restaurantes e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

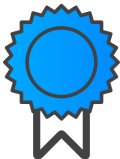
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 21 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 21 14:59:02 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)